



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA GIFRANZA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA – ME.

**CONTRATO Nº 11/2018
CONVITE Nº 01/2018
VALOR: R\$ 43.680,00
PRAZO CONTRATUAL: 30 (TRINTA) DIAS
INÍCIO: 30/10/2018
TÉRMINO: 29/11/2018**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.907.384/0001-61, com sede na Rua Humaitá, nº 1167, Centro, Indaiatuba/SP, CEP 13.339-140, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **HÉLIO ALVES RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.948.200 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 016.558.758-09, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GIFRANZA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 28.663.769/0001-09 com sede na Rua Dr. Eduardo Pereira de Almeida, nº 914, Parque Real - Campinas/SP, CEP 13.082-782, neste ato representada na forma de seu contrato social por **ANTONIO MARCELO ANDRADE DE MEDEIROS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.595.279-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 109.804.948-93, a seguir denominada **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do Convite nº 01/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Cobertura do Estacionamento do prédio da Câmara Municipal, conforme Anexo I – Especificações do Objeto do Convite 01/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da ordem de fornecimento a ser emitida pela Câmara Municipal de Indaiatuba.

2.2. A entrega do objeto deste contrato deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Câmara Municipal de Indaiatuba, bem como de acordo com todas as especificações constantes do Edital e Anexo I – Especificações do Objeto do Convite nº 01/2018, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da **CONTRATADA** o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

2.3. Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.4. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 43.680,00 (quarenta e tres mil, seiscentos e oitenta reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, correspondente ao valor global, fornecimento e entrega do objeto definido na cláusula primeira, mediante prazo mencionado na cláusula segunda.

3.2. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1. A despesa correrá pelo Código de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros do orçamento da Câmara Municipal de Indaiatuba do presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no Setor Contábil da Câmara Municipal de Indaiatuba e poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Indaiatuba.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do presente contrato será de 30 (trinta) dias corridos, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos atendendo às especificações necessárias à completa e correta execução do presente contrato;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados no edital e neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 1.º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 dias: multa de 0,1% ao dia;
- b) atraso superior a 30 dias até 45 dias: multa de 0,2% ao dia.

II - Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente

KA

RM

X



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

12.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

A

PM

X



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

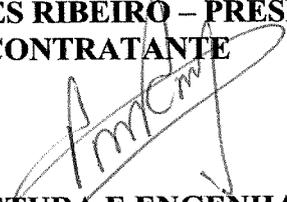
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. – Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar e dirimir todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

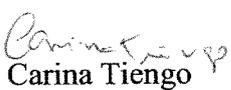
E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e único feito, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Indaiatuba, 30 de outubro de 2018.


**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
HÉLIO ALVES RIBEIRO – PRESIDENTE
CONTRATANTE**


**GIFRANZA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA – ME
ANTONIO MARCELÓ ANDRADE DE MEDEIROS
CONTRATADA**

Testemunhas:


Carina Tiengo
Departamento de Compras


Robéris Pinto
Departamento de Compras